SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE. E AÇÕES CLIMÁTICAS

Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, nº 140, - Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-050

PORTARIA DE OUTORGA Nº 289/2026 - SEMAC

Aracaju, 08 de outubro de 2026

Emite à **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO**, outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº.35000.79.000206/2026-11,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica outorgado a **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO**, C.N.P.J.: 13.018.171/0001-90, o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, proveniente do aquífero Grupo Barreiras, através de poço tubular, através de poço tubular profundo, localizado povoado Terra Caída, município de Indiaroba, com a finalidade de atender a demanda de **Abastecimento Público**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 13,6 m³/h, durante 24 h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume de 9.792,00 m³/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.731.061m N e 668.162m E; SIRGAS 2000 Fuso 24Sul. Bacia Hidrográfica do rio Piauí; Unidade de Planejamento 22 – Baixo Piauí.

§ 1º. Num prazo de 90 (noventa) dias, a outorgada deverá implantar e manter em **§ 1º. § 1º.** Num prazo de 90 (noventa) dias, a outorgada deverá implantar e manter em Num prazo de 90 (noventa) dias, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento dispositivo de medição, e de medição mensal dos níveis de água (estático e dinâmico) no poço tubular. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário disponibilizado pelo órgão gestor de recursos hídricos e estar disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado trimestralmente a este órgão.

§2º. A outorgada deverá realizar análise físico-química da água relacionada aos seguintes parâmetros: pH, turbidez, Cloretos em Cl, Nitrogênio – Nitrito, Nitrato e Amoniacal, Zinco, Sódio, Cromo Total, Cobre, Cádmio, Chumbo, Manganês, Cor Aparente, Sólidos Dissolvidos Totais, Dureza Total, Ferro, Fluoreto, Alumínio, Sulfatos e Coliformes Totais e Termotolerantes, previstos na Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento fornecido pelo órgão gestor de recursos hídricos, e disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado trimestralmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a

necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 289/2026 - SEMAC

Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Cavalcanti Feitosa**, **Secretário(a)**, em 09/10/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.

Referência: Processo nº 35000.79.000206/2026-11 SEI nº 0575365

Criado por renilda.souza, versão 3 por wellington.santana em 08/10/2026 12:52:14.